

A SRA.: MÁRCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE, COMPRADORA ESPECIALIZADA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

REF.: Ato Convocatório n.º 21/2020 - IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020

CONTRARRAZÕES

Prezados Senhores,

A MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 02.563.570/0001-15, sediada na Av. Altino Tomé, Qd 91-A, Lt 13/15, S/N, esquina com Rua 35, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, por intermédio da sócio proprietário, Sr. RODOLFO DOS REIS ALVES, inscrita no CPF sob o nº 809.992.981-00, e como licitante do Edital manifestando-se em tempo hábil, vem, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação, e ao respectivo Departamento Jurídico as seguintes CONTRARRAZÕES.

Não é factível o argumento das licitantes Recorrente, nossa empresa Medi-Saúde atende o que se pede em edital, e o Anexo I, do Edital, prevê, atendendo às características na sua totalidade, referente ao lote 01 (item 01,02 e 03):

A empresa *Movéis Andrade – Industria e Comercio de Moveis Hospitalares Ltda*, fez as seguintes alegações:

Apontamento: resumo e grifo nosso “não apresentou conforme edital no sub-item mencionado na alínea c) Comprovação de assistência técnica exclusiva ou autorizada pelo fabricante no Distrito Federal para camas elétricas (lotes 1, 3 e 4) ”

Onde a mesma logo após cita a questão de assistência técnica prevista na lei 8.666 (Art. 14. As compras, sempre que possível, deverão: Inc. I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas) grifo nosso.

Ao percebemos que o lote 02 obteve a oportunidade de prestar assistência técnica fora do distrito federal “**16.2.2. Em caso de não possuir assistência técnica no Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar envio do equipamento para assistência técnica durante o prazo de garantia**” grifo nosso. Tivemos as seguintes analise:

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15,
Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)
CEP: 74905-790

F 62 3278-0223
@ medisaude@gmail.com
W www.medisaude.ind.br

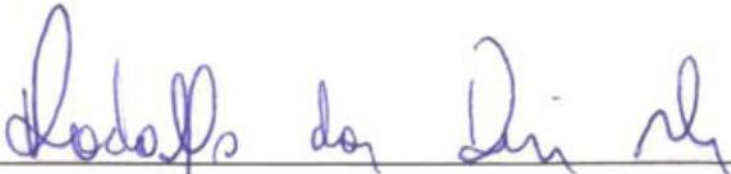
É de ciência de todos que não deixamos de prestar assistência técnica conforme proposta anexada via sistema, posteriormente encaminhada via correios, onde diz “A MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME. OFERECE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SEUS PRODUTOS DURANTE SUA VALIDADE EM SUA MATRIZ EM APARECIDA DE GOIÂNIA – GO PELO TELEFONE (62) 3278-0223” conforme supramencionado na lei 8.666 Art 14, oferecemos a garantia do nosso produto dentro da validade de garantia, onde nossa empresa para provar que agimos de boa-fé, vamos estender a garantia do lote 01 itens (01,02 03) por mais 12 meses, totalizando a garantia para os produtos fornecidos por 36 meses, prestando toda e qualquer garantia sobre o produto ofertado dentro dos prazos estabelecidos em edital, incluso todos os custos, peças e manutenção sobre o produto.

E sabido que estamos passando por uma pandemia “covid-19” que neste atual cenário não conseguimos local uma assistência dentro do distrito federal, garantimos que dentro de 20 dias vamos sanar e ir atrás de uma empresa apta em manutenção de equipamentos eletro médicos, enquanto isto se fazer necessário vamos prestar nossa assistência através da nossa matriz que fica localizada NA grande Goiânia tendo uma distância da nossa empresa até o local onde for destinado de no máximo 250 km, onde não interferiria na nossa locomoção até in loco das unidades com os produtos ofertados.

Diante do exposto e amplamente apresentado, solicitamos a desconsideração do Recurso impetrado pela empresa Moveis Andrade – Indústria E Comercio De Móveis Hospitalares, uma vez que não possui efeito tático e factível para tal fim.

Requer que seja dado TOTAL IMPROVIMENTO aos mesmos, prezando pela legalidade e cumprimento dos atos até aqui concernentes ao processo.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 DE ABRIL DE 2020


MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
RODOLFO DOS REIS ALVES
PRESIDENTE
CPF.; CPF: 809.992.981-00